



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural**

DESPACHO

CONCESSÃO DE PESCA NA ALBUFEIRA DE VILARINHO DAS FURNAS

CLUBE DE CAÇA E PESCA DO CAMPO

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Campo, com o número de identificação fiscal 504226851, com sede na Rua da Cerdeira, 81, 4840-030 Campo do Gerês, o exclusivo de pesca desportiva em parte da albufeira de Vilarinho das Furnas, com um perímetro total de margem de 7625 metros, e uma largura média de 20 metros, correspondente, na margem direita, ao troço entre o ribeiro das Furnas e o paredão da barragem e, na margem esquerda, desde o ribeiro do Sarilhão até ao paredão da barragem, localizada na freguesia de Campo do Gerês, concelho de Terras de Bouro, nas condições que a seguir se indicam:

1. A concessão de pesca abrange uma área de 15 hectares;
2. O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respetivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
3. A taxa devida anualmente pela concessão é de 89,85 euros de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de abril;
4. A importância referida no número anterior constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP);
5. O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará, sendo a mesma devida por inteiro;
6. A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pelo ICNF, IP;
7. Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pelo ICNF, IP.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Daniel Campelo